

Processo de Seleção – Diretor de Unidade Escolar

Nível: Superior

Dimensão da Gestão: Administrativa

QUESTÃO 1.

SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes

RECURSO:

Os recursantes solicitam que a questão seja revista. O primeiro, alega que não está clara em que legislação do patrimônio escolar foi baseada para afirmar que a assertiva D é incorreta, bem como que “a palavra imaterial tem outro sentido e não está bem colocada na questão”. O segundo, reitera a tese de que a assertiva C, também, está incorreta no que tange ao significado da palavra imaterial.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, é preciso esclarecer que não há legislação específica no Estado do Tocantins para o tema patrimônio escolar.

Em se tratando dos significados das palavras “material” e “imaterial”, os recursantes fundam-se, respectivamente, no dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira/Mini Aurélio Escolar e na UNESCO e IPHAN. Todavia, os conceitos em questão deverão ser analisados a partir da literatura da gestão da educação, cujos significados estão explicitados na citação que segue:

“De fato, o patrimônio material se constitui de bens imóveis (terreno e prédio) e de bens móveis (mobiliário, equipamentos etc.). [...] Entretanto, o conceito de patrimônio relaciona-se, também, ao que chamamos de imaterial, constituído pela identidade da escola, historicamente construída em sua relação com a comunidade, a partir de seu projeto pedagógico e de sua evolução ao longo do tempo. Esse projeto é a marca da escola como instância educacional e política, bem cultural e referencial histórico na comunidade em que está inserida. Uma escola é resultado de um conjunto de experiências acumuladas, do trabalho de muitas pessoas que lutaram por ideais, desenvolveram planos e projetos, alcançaram êxitos e amargaram fracassos. Há, pois, toda uma trajetória que, gradativamente, vai constituindo o patrimônio imaterial da escola. E ele se revela por meio de muitos elementos: os símbolos escolares (a bandeira, o hino, o uniforme etc.), os principais projetos de ensino-aprendizagem, o material didático utilizado, os movimentos cívicos que liderou ou de que participou, as festas promovidas, a participação em apresentações culturais, esportivas, trabalhos comunitários, o perfil de seus alunos, a qualidade de seus mestres etc. Para o bom gerenciamento do patrimônio escolar, é preciso que o(a) gestor(a) trabalhe na perspectiva de integrar estas duas vertentes, necessariamente

complementares: o patrimônio material e o patrimônio imaterial.” (MARTINS, 2001, p. 15-16)

Nesse sentido, os questionamentos feitos pelos recursantes são considerados improcedentes pela Banca.

Desta forma, fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

MARTINS, Ricardo Chaves de Rezende. **Progestão**: como gerenciar o espaço físico e o patrimônio da escola?, Módulo VII / Ricardo Chaves de Rezende Martins, Rui Rodrigues Aguiar; coordenação geral Maria Aglaê de Medeiros Machado. Brasília: Consed – Conselho Nacional de Secretários de Educação, 2001.

QUESTÃO 2.

SITUAÇÃO: Recursos Procedentes.

RECURSO:

Um recursante solicita que a questão seja revista, com os argumentos de que não há clareza no embasamento legal do patrimônio público e a redação está confusa. Outro solicita a correção do gabarito ou a anulação da questão, conforme previsto no Edital nº 001/2017-SEDUC, com o argumento de que “a alternativa correta é a (D) e não a (C), como consta no gabarito provisório. As alternativas (A), (B) e (C) relacionam-se com a gestão dos espaços físicos e do patrimônio escolar. A alternativa INCORRETA é a (D) que está relacionada com a classificação de despesas públicas quanto a natureza e a categoria econômica.”

JUSTIFICATIVA:

Em se tratando dos argumentos do primeiro recursante, explicita-se que não há legislação específica no Estado do Tocantins para o tema patrimônio escolar; e que a redação guarda coerência e coesão, tendo sido corrigida por especialista em língua portuguesa. Nesse sentido, os questionamentos feitos são considerados improcedentes pela Banca.

Todavia, considera-se que o argumento do segundo recorrente é procedente, pois a alternativa a ser marcada é a (D) que está relacionada com a classificação de despesas públicas quanto a natureza e a categoria econômica.

Assim posto, o questionamento feito pelo segundo recorrente é considerado procedente pela Banca.

A resposta do gabarito deve ser alterada para ALTERNATIVA (D)

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

MARTINS, Ricardo Chaves de Rezende. **Progestão**: como gerenciar o espaço físico e o patrimônio da escola?, Módulo VII / Ricardo Chaves de Rezende Martins, Rui Rodrigues Aguiar; coordenação geral Maria Aglaê de Medeiros Machado. Brasília: Consed – Conselho Nacional de Secretários de Educação, 2001.

QUESTÃO 3.

SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.

RECURSO:

Os recorrentes solicitam que a questão seja revista, pois não explicita em seu enunciado uma referência bibliográfica ou legislação sugeridas para estudo da dimensão administrativa, feitas pela SEDUC, podendo ser acrescidas pela COPESE/UFT, para possibilitar melhor análise, como ocorre em outras questões.

JUSTIFICATIVA:

Em se tratando destas solicitações, importa esclarecer que o texto do Edital N° 001/2017- SEDUC não traz referências bibliográficas ou documentais aos candidatos para estudo da dimensão administrativa. Nele, constam apenas os conteúdos da dimensão sendo: Gestão dos espaços físicos e patrimônio; Gestão dos processos administrativos da escola; Organização do trabalho escolar; Gestão de pessoas e clima organizacional; Organização dos registros e documentação escolar; Liderança organizacional.

Ainda, importa mencionar que está reservada aos elaboradores das questões a liberdade quanto à forma das questões, desde que atendidos os conteúdos previstos no edital. Não há obrigatoriedade de citação de fontes bibliográficas ou documentais na elaboração das questões.

Nesse sentido, os questionamentos feitos são considerados improcedentes pela Banca.

Desta forma, fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

TOCANTINS. Secretaria da Educação, Juventude e Esportes. Comissão Permanente de Seleção – COPESE. Processo de Seleção – Diretor de Unidade Escolar. **Edital N° 001/2017 – SEDUC**. Processo para subsidiar a escolha para o provimento da função pública de Diretor na Rede Pública Estadual de Ensino do Tocantins. Palmas, TO, 2017.

QUESTÃO 5.

SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.

RECURSO:

Os recursantes solicitam que a questão seja revista questionando: i) o enunciado da alternativa (B), no que se refere a expressão “o titular”, uma vez que ela pode referir-se ao diretor, e não ao aluno; ii) se a função do arquivo escolar seria a posta na referida assertiva; iii) que os conteúdos das assertivas A, C e D são mais coerentes com o enunciado, portanto, a assertiva (A) não poderia estar incorreta.

JUSTIFICATIVA:

Em se tratando dos questionamentos, importa esclarecer: i) todas as questões da prova foram corrigidas por especialista em língua portuguesa, portanto, guardando as necessárias coerência e coesão; ii) o arquivo escolar possui a função de armazenar toda a documentação da unidade escolar, dentre estes documentos os históricos de seus alunos; iii) a alternativa (A) está incorreta porque, como tudo em uma unidade escolar, também, o arquivo escolar deve guardar relação direta com o Projeto Pedagógico da instituição, ao contrário do que ela afirma.

Nesse sentido, os questionamentos feitos são considerados improcedentes pela Banca.

Desta forma, fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MARTINS, Ricardo Chaves de Rezende. **Progestão**: como gerenciar o espaço físico e o patrimônio da escola?, Módulo VII / Ricardo Chaves de Rezende Martins, Rui Rodrigues Aguiar; coordenação geral Maria Aglaê de Medeiros Machado. Brasília: Consed – Conselho Nacional de Secretários de Educação, 2001.

VASCONCELLOS, Faria de. **Lições de pedagogia experimental**. Lisboa: Antiga Casa: Bertrand, 1999.

QUESTÃO 7.

SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.

RECURSO:

Os recursantes solicitam a anulação da questão com os argumentos que seguem: i) o Edital N° 001/2017 – SEDUC não explicita o referido documento como referência de estudo para o Concurso; ii) a questão não tem fundamentação teórica, nem bibliográfica correspondente válida de domínio público e acessível a qualquer candidato; iii) as orientações do referido documento foram repassadas aos diretores vigentes, em reunião ocorrida nos dias 24 e 25 do corrente ano (Mem. n°110/CIRCULAR/SEDUC), incorrendo em vantagem frente aos outros candidatos; iv) a questão não atende aos itens: 1.6 (As Dimensões/Conteúdos para a avaliação de competência técnica – prova objetiva...), 1.8 (O quadro contendo os Títulos aceitos e a distribuição dos pontos desses títulos constam do Anexo V deste Edital.), 6.8 (A Prova Objetiva será constituída de 40 questões objetivas, no formato de múltipla escolha, sobre as Dimensões elencadas no Anexo III deste Edital, e agrupadas nas Dimensões da Gestão Escolar, em conformidade com o Quadro II, a seguir), 8.2 (Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, com as bibliografias correspondentes e sem identificação do interessado no corpo do recurso) e nem ao anexo III do Edital n° 001 de 2007 – SEDUC (Dimensões para a Avaliação de Competência Técnica – Prova Objetiva...).

Outro recursante solicita que a questão seja revista, pois com base no documento de referência (SEDUC/2017 – Orientação para Nivelamento de Conteúdos da Rede

Estadual de Ensino do Tocantins no segundo semestre de 2017), todas as afirmativas estão corretas, portanto, no gabarito a alternativa correta seria a (B).

JUSTIFICATIVA:

Em se tratando do questionamento e da solicitação dos recursantes, importa esclarecer que o Edital N° 001/2017 – SEDUC não explicita referências bibliográficas ou legislação para o estudo dos candidatos ao Concurso. Todavia, é improcedente o questionamento quanto a inexistência de bibliografia correspondente válida de domínio público e acessível a qualquer candidato, bem como que as orientações do referido documento foram repassadas aos diretores vigentes, incorrendo em vantagem frente aos outros candidatos, considerando que o documento foi disponibilizado em tempo pela SEDUC, no site oficial (<http://seduc.to.gov.br/processo-seletivo-de-diretores/>) e no endereço http://ead.seduc.to.gov.br/pluginfile.php/42555/mod_resource/content/1/Proposta%20de%20Nivelamento%20-%20-%20%C3%BAltima%20vers%C3%A3o.pdf

Em se tratando do questionamento e da solicitação do recursante quanto a revisão da questão alegando que todas as afirmativas estão corretas, importa esclarecer que no documento supracitado: “Nivelamento é uma **ação emergencial** que visa superar os baixos desempenhos obtidos no 1º semestre de 2017, na série/ano em curso, para recuperação dos conteúdos não aprendidos. A expressão tem o sentido de desenvolver ações na perspectiva de buscar a equidade da aprendizagem, avaliar continuamente, conhecer cada estudante, desenvolver ações diferenciadas e monitorar o trabalho desenvolvido pela equipe escolar e professores.” (TOCANTINS, 2017, Grifos nossos). Portanto, a alternativa (A) está incorreta.

Nesse sentido, os questionamentos feitos pelos recursantes são considerados improcedentes pela Banca.

Desta forma, fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

TOCANTINS. Secretaria de Estado da Educação. **Orientação para Nivelamento de Conteúdos da Rede Estadual de Ensino do Tocantins no segundo semestre de 2017.** Palmas, TO, 2017.

QUESTÃO 10.

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recursante solicita que a questão seja revista, questionando que o enunciado não se refere a nenhum teórico da gestão escolar, de modo que o candidato possa entendê-lo melhor. Ainda, argumenta que a alternativa (D) está com redação confusa.

JUSTIFICATIVA:

Em se tratando dos questionamentos, no que se refere a “possível” falta de explicitação de referencial teórico, importa mencionar que está reservada aos elaboradores das questões a liberdade quanto à forma das questões, desde que atendidos os conteúdos previstos no edital. Não há a obrigatoriedade de citação de fontes bibliográficas ou documentais na elaboração das questões.

Importa esclarecer, também, que todas as questões da prova foram corrigidas por especialista em língua portuguesa, portanto, guardando as necessárias coerência e coesão. Pode-se dizer que a referida questão exige uma interpretação sistêmica, pois as alternativas (C) e (D) estão diretamente relacionadas.

Nesse sentido, os questionamentos feitos pelo recursante são considerados improcedentes pela Banca.

Desta forma, fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

CAIXEIRO, Cristina Maria Bicho. **Liderança e cultura organizacional**: o impacto da liderança do diretor na(s) cultura(s) organizacional(ais) escolar(es). Tese de Doutorado. Universidade de Évora, 2014.

QUESTÃO 17.

SITUAÇÃO: Recurso Procedente.

RECURSO:

O candidato solicita a anulação da questão avocando os requisitos dos itens 1.6, 6.8 e Anexo III do Edital nº 001/2017 - SEDUC. Argumenta que a elaboração da questão não consta na Lei nº 2.139/2009, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e nem na Instrução Normativa nº 011/2006, que regulamenta o Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada.

JUSTIFICATIVA:

O Anexo III do Edital nº 001/2017 – não se reporta a Lei nº 2.139/2009, mas à Instrução Normativa nº 011/2006 – Diário Oficial nº 2.317 – TO. Entretanto a lei que dispõe sobre a transferência de recursos dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada é a Lei nº 1.616 de 13/10/2005. No Artigo 4º dessa lei, a SEDUC é autorizada a I - baixar normas complementares a esta Lei, em especial os critérios de cálculo de repasse financeiro para a execução dos Programas. Nesta perspectiva, a SEDUC baixou regra de cálculo do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada no ano de 2015, conforme instrução normativa nº. 006, de 18 de agosto de 2010, alterada pela instrução normativa nº. 014 de 16 de setembro de 2011. Entretanto, como o Anexo III do Edital nº 001/2017 não cita textualmente a “Regra de Cálculo do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada de 2015”, o recurso é procedente.

A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ESTADO DO TOCANTINS. **Lei nº 1.616, de 13 de outubro de 2005.** Publicado no Diário Oficial nº 2.024

ESTADO DO TOCANTINS. Seduc. Regra De Cálculo Do Programa Escola Comunitária De Gestão Compartilhada -2015.

QUESTÃO 19.

SITUAÇÃO: Recurso Procedente.

RECURSO:

O candidato solicita a anulação da questão alegando que existem duas afirmativas INCORRETAS ou seja, a questão apresenta três alternativas incorretas, e, de acordo com o edital deveria ser marcado apenas uma alternativa.

JUSTIFICATIVA:

Ao cotejar a questão, a banca percebeu que existem duas alternativas que contém afirmativas INCORRETAS. Logo, o recurso é procedente.

A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Estado do Tocantins. LEI N° 1.616, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005. Publicado no Diário Oficial nº 2.024

Estado do Tocantins. Seduc. Regra De Cálculo Do Programa Escola Comunitária De Gestão Compartilhada -2015.

Processo de Seleção – Diretor de Unidade Escolar

Nível: Superior

Dimensão da Gestão: Legislação Vigente

QUESTÃO 21.

SITUAÇÃO: Recursos Procedentes

RECURSO:

Os recursantes solicitam que a questão seja anulada, pois o conteúdo Constituição do Estado do Tocantins não é objeto do Edital nº 001/2017-SEDUC.

JUSTIFICATIVA:

O Edital, em seu anexo III, deixa claro, por dimensão, o conteúdo a ser estudado, não incluído o conteúdo Constituição do Estado do Tocantins. Nesse sentido, os questionamentos feitos pelos recursantes são considerados procedentes pela Banca.

A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

TOCANTINS. Secretaria da Educação, Juventude e Esportes. Comissão Permanente de Seleção – COPESE. Processo de Seleção – Diretor de Unidade Escolar. **Edital N° 001/2017 – SEDUC.** Processo para subsidiar a escolha para o provimento da função pública de Diretor na Rede Pública Estadual de Ensino do Tocantins. Palmas, TO, 2017.

QUESTÃO 22.

SITUAÇÃO: Recursos Procedentes

RECURSO:

Os recursantes solicitam que a questão seja revista, com os argumentos de que o enunciado cita apenas a Lei nº 9.394/1996 (LDB), sem especificar o artigo que aborda; e de que todas as assertivas constantes na prova estão corretas, com base na LDB. Portanto, não haveria alternativa incorreta, como solicitado no certame.

JUSTIFICATIVA:

Em relação ao enunciado da questão não citar o artigo abordado, importa mencionar que está reservada aos elaboradores das questões a liberdade quanto à forma das questões, desde que atendidos os conteúdos previstos no edital.

Quanto ao conteúdo da prova, com base na LDB nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), na alternativa (B) foi acrescida a palavra “todas”, ficando diferente da referida Lei:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A Banca julga procedente o recurso, pois a palavra “todas” no contexto da assertiva não modifica o sentido do artigo 15, visto tratar-se das unidades escolares integrantes do sistema de ensino, ou seja, todas as escolas. Nesse sentido, os questionamentos e as solicitações feitos pelos recursantes são considerados procedentes.

A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.394/1996**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

QUESTÃO 23.

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recursante solicita que a questão seja revista, com os argumentos de que o enunciado cita apenas a Lei nº 9.394/1996 (LDB), sem especificar o artigo que aborda.

JUSTIFICATIVA:

Em relação ao enunciado não citar o artigo abordado, importa mencionar que é reservada aos elaboradores das questões a liberdade quanto à forma das questões, desde que atendidos os conteúdos. Não há a obrigatoriedade de citação de fontes bibliográficas ou documentais na elaboração das questões.

Nesse sentido, o questionamento e a solicitação são considerados improcedentes pela Banca.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.394/1996**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

QUESTÃO 27.

SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes.

RECURSO:

Os recursantes solicitam que o gabarito seja revisto, com os argumentos de que a alternativa (C) está correta, tomando como referência bibliográfica a Cartilha Escola Comunitária de Gestão Compartilhada – Educação de qualidade para todos e o Manual de Funcionamento da Associação de apoio das escolas.

JUSTIFICATIVA:

A questão está elaborada tomando como referência a Lei nº 2.139/2009, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, e não a Cartilha supracitada. Na Lei (TOCANTINS, 2009, art. 71, § 1º), O Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada efetiva-se com a criação da Associação de Apoio à Escola, constituída não apenas pelo Conselho Escolar, como citado na questão, mas “[...] por uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um Conselho Educacional e Comunitário [...]”.

Nesse sentido, o questionamento e a solicitação são considerados improcedentes pela Banca.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.394/1996**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

QUESTÃO 28.

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recursante solicita a anulação da questão, com o argumento de que a Constituição do Estado do Tocantins, no art. 131. (O Plano Estadual de Educação, de duração plurianual, visará à articulação e ao desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação no plano nacional, com os objetivos de...) “[...] é a maior referência para a implementação do PEE/TO [...]” e não como consta no certame.

JUSTIFICATIVA:

A questão solicita que a resposta seja com base no Plano Estadual de Educação do Tocantins (TOCANTINS, 2015, art. 2º), não na Constituição do Estado do Tocantins. E, neste Plano, a diretriz em questão trata da erradicação do analfabetismo, não se restringindo a etapa da educação infantil:

Art. 2º São diretrizes do PEE/TO: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - promoção da melhoria da educação com qualidade na formação integral e humanizada; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, consolidada na efetividade da autonomia administrativa, financeira e pedagógica; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado; VIII - garantia de recursos públicos em educação com proporção que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos profissionais da educação, com garantia de condições de trabalho; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; XI - fortalecimento do regime de colaboração interfederativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e corresponsabilidades; XII - o reconhecimento da precedência da família na educação escolar até o término do ensino médio, fortalecendo e tornando efetiva a participação dos pais/mães nas políticas pedagógicas que tratem do assunto.

Nesse sentido, o questionamento e a solicitação são considerados improcedentes pela Banca.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 2.977**, de 08 de julho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025) e adota outras providências. Palmas, TO, 2015.

QUESTÃO 29.

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recursante solicita a anulação da questão, com o argumento de que “As chamadas assertivas não fazem parte do PEE/TO pois estão incompletas ou foram acrescentadas palavras, como é o caso da assertiva III.”

JUSTIFICATIVA:

Todos os instrumentos de participação, controle social e fiscalização da gestão escolar e educacional pública, citados nas assertivas da questão fazem parte do Plano Estadual de Educação do Tocantins (TOCANTINS, 2015, Meta 22). As assertivas resumiram as estratégias do Plano, apreendendo apenas tais instrumentos, mas não retiraram ou fizeram acréscimos de palavras modificando os seus significados, como pode ser comparado com o texto original do Plano:

22.1. Regular a legislação específica, no âmbito do Estado, para a nomeação de gestor(a) de unidade escolar, que considere critérios técnicos de formação, experiência docente, desempenho e a participação da comunidade escolar, em todas as escolas públicas estaduais, considerando o princípio da gestão democrática, as especificidades locais e regionais das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando, formação, acompanhamento e avaliação de desempenho dos(as) gestores(as); 22.2. viabilizar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a execução de programas de formação e qualificação dos(as) conselheiros(as) escolares, grêmios estudantis, conselheiros(as) de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Educação Escolar Indígena e Conselhos Municipais e Estadual de Educação; 22.3. subsidiar o FEE/TO e incentivar os Municípios a constituírem fóruns permanentes de educação, com responsabilidade de coordenar as conferências municipais e estadual, e efetuar o acompanhamento, avaliação e divulgação da execução das diretrizes, metas e estratégias dos planos decenais de educação; 22.4. estimular a participação da comunidade escolar e o protagonismo juvenil, numa perspectiva inclusiva, por meio da constituição e fortalecimento de grêmios estudantis, e auto defensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs e de associações de apoio à escola, nas escolas públicas e privadas, promovendo o exercício da democracia e a formação para a cidadania, garantindo nas escolas públicas estaduais espaços adequados e condições de funcionamento, fomentando a articulação com os conselhos escolares, nas respectivas representações; 22.5. estimular e apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação, controle social e fiscalização da gestão escolar e educacional; 22.6. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de pais/mães na avaliação de docentes e equipe diretiva escolar; 22.7. desenvolver e implementar, até o segundo ano de vigência deste PEE/TO, políticas de assessoramento aos Municípios, para a oferta da educação do campo com nucleação de escolas municipais, evitando o deslocamento dos(as) alunos(as) para as escolas

urbanas; 22.8. implantar, até o segundo ano de vigência deste PEE/TO, em regime de colaboração com a União e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão, considerando o contexto cultural e econômico e, em outras dimensões relevantes e as especificidades das modalidades da educação básica; 22.9. implementar e assegurar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação e monitoramento que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; 22.10. assegurar a autonomia administrativa, pedagógica e financeira da gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública estadual, garantindo a participação da comunidade escolar e local no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, orientando os Municípios, quando solicitado.

Nesse sentido, o questionamento e a solicitação são considerados improcedentes pela Banca.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 2.977**, de 08 de julho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025) e adota outras providências. Palmas, TO, 2015.

QUESTÃO 31.

SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes

RECURSO:

Os recursantes alegam que a formulação da questão não ficou clara. Sustentam que a questão induz a interpretações diferentes, o que compromete o entendimento adequado. Solicitam que a questão seja anulada.

JUSTIFICATIVA:

O pleito é improcedente, pois a alternativa (C) expressa as afirmativas corretas da questão. Segundo Luck:

“A **gestão escolar**, como área de atuação, **constitui-se**, pois, em um **meio para a realização das finalidades, princípios, diretrizes e objetivos educacionais** orientadores da promoção de ações educacionais com qualidade social, isto é, atendendo bem a toda a população, respeitando e considerando as diferenças de todos os seus alunos, promovendo o acesso e a construção do conhecimento a partir de práticas educacionais participativas, que fornecem condições para que o educando possa enfrentar criticamente os desafios de se tornar um cidadão atuante e transformador da realidade sociocultural e econômica vigente, e de dar continuidade permanente aos seus estudos. (LUCK, 2009, p. 15)

Além disso, no livro “**Gestão Educacional: Uma Questão Paradigmática**” Lück (2011) apresenta a distinção entre gestão e administração. Para ela “Gestão” trata do enfoque sobre o todo e a sua efetividade global. A Administração, por sua vez, trata sobre as partes e sua eficiência.

Ampliando a argumentação, o enunciado da questão reporta-se ao significado de gestão escolar, na perspectiva da gestão democrática. Dessa forma, como enfoque global de atuação, a gestão escolar não se atém a uma das dimensões do projeto pedagógico.

Desta forma, fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

LUCK. HELOISA. **Gestão educacional: uma questão paradigmática**. 2011.

LUCK, Heloísa **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

QUESTÃO 32

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente

RECURSO:

O candidato recorrente pede a anulação da questão argumentando que é inapropriado considerar os aspectos da “Gestão democrática e participativa, gestão de pessoas, gestão pedagógica e gestão administrativa” como exemplos de dimensão de implementação. Alega que autora afirma que, todas de forma indissociável, formam a dimensão de implementação.

JUSTIFICATIVA:

O pleito é improcedente, pois a alternativa (B) expressa as afirmativas corretas da questão. Segundo Luck:

As dimensões de implementação envolvem a Gestão democrática e participativa, gestão de pessoas, gestão pedagógica e gestão administrativa (p. 13)

O enunciado da questão, bem como suas afirmativas não expressam o entendimento de que cada uma delas constituem individualmente exemplos de dimensão de implementação. Aliás, a questão reconhece essas dimensões como indispensáveis para a gestão escolar numa perspectiva democrática.

Desta forma, fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

LUCK, Heloísa **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

QUESTÃO 33

SITUAÇÃO: Recursos Improcedentes

RECURSO:

Um recursante pede a anulação da questão argumentando que ela se tornou inapropriada, uma vez que a mesma não menciona a autora Luck como base para análise da questão, causando prejuízo de interpretação. Outro, solicita que a alternativa correta seja a alternativa (A) e não (C), como consta no gabarito provisório.

JUSTIFICATIVA:

É reservada aos elaboradores das questões a liberdade quanto à forma das questões, desde que atendidos os conteúdos e outras orientações internas tanto da SEDUC quanto da COPESE/UFT. Em outras palavras, não há a obrigatoriedade de citação de fontes bibliográficas ou documentais na elaboração das questões.

Alem disso, segundo Luck, monitoramento e avaliação constituem competências do gestor escolar. São termos distintos. Monitoramento diz respeito ao processo de implementação da gestão, enquanto a avaliação diz respeito a ações pontuais desse processo.

Desta forma, fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

LUCK, Heloísa. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

QUESTÃO 35

SITUAÇÃO: Recursos Procedentes

RECURSO:

Os candidatos recorrentes solicitam a mudança no gabarito alegando que a alternativa (B) é a correta pois todas as afirmativas estão corretas, porém uma não justifica a outra.

JUSTIFICATIVA:

Segundo análise da banca, a afirmativa I explicita a autonomia que a LDB concede às escolas para organizar e zelar pela aprendizagem. Enquanto a afirmativa II é conceitual, explica o conceito de gestão democrática e de aprendizagem como base da autonomia escolar. Os recursos são procedentes.

A resposta do gabarito deve ser alterada para ALTERNATIVA (B).

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Lei 9.394/996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional